

**Parágrafo Único** - A AAF nº IN002019 só tem valor legal mediante a apresentação conjunta com a presente Deliberação (Deliberação CE-CA nº 6.733).

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2024  
MAURÍCIO COUTO CÉSAR JUNIOR  
Presidente

Id: 2593343

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO INEA Nº 303 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2024, processo administrativo SEI-070002/004898/2024,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 1º** - Observar-se-á o disposto nesta Resolução, para a concessão, aos servidores ativos e inativos do quadro permanente do INEA, do Adicional de Qualificação (AQ), instituído pela Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011.

**§ 1º** - O Adicional de Qualificação será devido ao servidor a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do requerimento, mediante apresentação da documentação exigida na presente Resolução, em especial o diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360 horas) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), de acordo com o nível de escolaridade exigida para o cargo.

**§ 2º** - A percepção do Adicional de Qualificação ocorrerá somente após a validação de que trata o capítulo II desta resolução.

**§ 3º** - A percepção do Adicional de Qualificação pelos servidores inativos ocorrerá na forma do § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.720/2010.

**§ 4º** - A percepção do Adicional de Qualificação não será cumulativa em nenhuma hipótese, prevalecendo sempre o referente à maior titulação acadêmica apresentada pelo servidor.

#### CAPÍTULO II DA VALIDAÇÃO DOS TÍTULOS

**Art. 2º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Os certificados ou diplomas conferidos por instituições não-universitárias deverão ser registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme exigido pelo art. 48, "caput", da Lei Federal nº 9.394/1996.

**Art. 3º** - Só serão considerados para fins de Adicional de Qualificação os títulos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em áreas de conhecimento afins às atribuições previstas nos cargos das carreiras de que trata a Lei Estadual nº 6.101, de 06 de dezembro de 2011.

**§1º** - O título de Graduação só será considerado para efeito de concessão de Adicional de Qualificação quando tiver como beneficiários ocupantes de cargos de nível médio.

**§2º** - Os títulos de Pós-Graduação Lato Sensu (especialização, inclusive MBA) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) serão considerados para efeito de concessão de Adicional de Qualificação, independentemente do nível dos cargos de carreira.

**Art. 4º** - Para fins previstos no artigo anterior serão válidos os títulos que estiverem relacionados dentro das áreas de conhecimento, conforme dispostos no Anexo III desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Outras áreas de conhecimento afins às atribuições dos cargos do Quadro Especial Complementar, não contempladas no Anexo III, poderão ser aceitas à critério da Comissão de Adicional de Qualificação.

#### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

**Art. 5º** - O servidor deve autuar seu requerimento ao Presidente do INEA, em processo próprio, encaminhando o pedido à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COOGEP) do INEA, conforme modelo constante no Anexo I, com a entrega dos documentos listados no Anexo II desta Resolução.

**§ 1º** - O Título de conclusão do curso poderá ser substituído por certidão emitida pela instituição de ensino responsável pelo curso, constando que o candidato cumpriu todos os requisitos para a Graduação, Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu.

**Art. 6º** - A COOGEP encaminhará o processo após a verificação de validade de que trata o art. 2º desta Resolução à Comissão de Adicional de Qualificação.

**§1º** - A Comissão de Adicional de Qualificação, após deliberação, encaminhará o processo à COOGEP, que dará seguimento aos trâmites legais e procedimentais.

**§2º** - Cabe ao Presidente do Inea a decisão sobre a concessão do adicional;

**§3º** - Para fins de publicidade, as atas das reuniões da Comissão e as decisões do Presidente do Inea quanto às autorizações para o recebimento desse adicional serão disponibilizadas no site do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), Boletim de Serviço pela Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT).

#### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 7º** - Fica instituída a Comissão de Adicional de Qualificação, de caráter permanente, no âmbito deste Instituto.

**§ 1º** - A Comissão será composta por 3 (três) servidores e seus respectivos suplentes, designados pelo Presidente do INEA, pertencentes às seguintes unidades administrativas:

- I - Presidência - Coordenador;
- II - Diretoria Executiva e de Planejamento
- III - Procuradoria.

**§ 2º** - Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo de suas funções, não percebendo para tanto, emolumentos adicionais.

**Art. 8º** - Cabe à Comissão de Adicional de Qualificação:

- I - examinar os requerimentos de concessão do adicional de acordo com o disposto na presente Resolução;
- II - emitir parecer fundamentado e conclusivo sobre os requerimentos de que trata o inciso anterior.

**§ 1º** - Para o adequado cumprimento de suas atribuições, a Comissão se reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do INEA, após ouvir a Comissão de Adicional de Qualificação.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução INEA nº 29, de 29/12/2010, publicada em 13/01/2011.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024

RENEATO JORDÃO BUSSIERE  
Presidente do Conselho Diretor

#### ANEXO I

##### REQUERIMENTO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE Servidor:

Cargo:

Matrícula:

Unidade/Setor:

Vem requerer ao Ilmo. Sr. que seja concedido o ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 5.757/2010 e na Resolução Inea nº xxxx.

( ) GRADUAÇÃO  
em:

( ) PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU  
em:

( ) MESTRADO  
em:

( ) DOUTORADO  
em:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

#### ANEXO II

##### DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DE SOLICITAÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

- Requerimento do Adicional de Qualificação preenchido e assinado pelo servidor (Anexo I).

- Cópia do diploma ou certificado do curso de Graduação, Pós-Graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360h) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

- Cópia do Histórico Escolar do curso de Graduação, Pós-Graduação lato sensu (especialização, inclusive MBA, com duração mínima de 360h) ou Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado).

#### ANEXO III

##### CARGOS DO INEA E ÁREAS DE CONHECIMENTO AFINS

Áreas de conhecimento

Administração

Antropologia

Arquitetura e Urbanismo

Biotecnologia

Ciência da Computação

Ciência da Informação

Ciência e Tecnologia de Alimentos

Ciência Política

Ciências Agrárias

Ciências Biológicas

Comunicação

Demografia

Direito

Economia

Educação

Engenharias

Farmácia

Física

Geociências

Geografia

História

Letras

Matemática

Medicina Veterinária

Meio Ambiente

Planejamento Urbano e Regional

Probabilidade e Estatística

Psicologia

Química

Saúde Coletiva

Serviço Social

Sociologia

Zootecnia e Recursos Pesqueiros

Obs: Estas áreas de conhecimento são detalhadas pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - [www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento](http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento).

junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênero celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-E-07/002.1171/2016;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA Nº 24/2019, firmado com a empresa COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, cujo objeto consiste no "ESTUDO DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÃO NO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS- RJ".

**Art. 2º** - Designar a servidora Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, Assessor III, ID Funcional Nº 1713597-4, em substituição à servidora Taise Grazielle da Silva Batista, Assessor I, ID Funcional Nº 5127487-6, como Fiscal do Contrato e o servidor Rafael Pimentel Ribeiro, Assessor Técnico, ID Funcional Nº 4432321-2, em substituição à servidora Elisa Batista Fernandes, Assessor III, ID Funcional Nº 5139451-0, como Suplente da Comissão de Fiscalização do Contrato.

**Art. 3º** - Permanecer na Comissão de Fiscalização do Contrato INEA Nº 24/2019, os servidores Fabio Oliveira da Silva, Gerente, ID Funcional Nº 5122349-0, como Gestor do Contrato e a servidora Rosane Nogueira Marques, Chefe de Serviço, ID Funcional Nº 4431560-0, como Fiscal e Suplente do Gestor do Contrato.

**Art. 4º** - O gestor do contrato, os fiscais e suplementares deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

RAUL MARQUES FANZERES  
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2593351

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 92 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

</div

## CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o expresso no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congênero celebrado no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/005517/2022;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar os membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA Nº 35/2022, firmado com o **CONSORCIO APOIO TÉCNICO DIRRAM** cujo objeto consiste no "APOIO TÉCNICO AOS PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DA DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM/INEA".

**Art. 2º** - Designar a servidora Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, Assessor III, ID Funcional Nº 1713597-4, em substituição à servidora Taise Grazielle da Silva Batista, Assessor I, ID Funcional Nº 5127487-6, como Suplente da Comissão de Fiscalização do Contrato

**Art. 3º** - Permanecer na Comissão de Fiscalização do Contrato INEA Nº 35/2022, o servidor Rafael Pimentel Ribeiro, Assessor Técnico, ID Funcional Nº 4432321-2, como Gestor do Contrato, os servidores Andre Luiz Moreira Conceição, Gerente, ID Funcional 5086036-4 e Fabio Oliveira da Silva, Gerente, ID Funcional 5122349-0, como Fiscais do Contrato e a servidora Vanessa Guerra Peixoto dos Santos, Gerente, ID Funcional 4461241-9, como Suplente do Gestor do Contrato.

**Art. 4º** - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024

**RAUL MARQUES FANZERES**  
Diretor de Recuperação Ambiental - DIRRAM

Id: 2593364

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA PESCA E ABASTACIMENTO**  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA PESAGRO Nº 216 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

**DESIGNA GESTOR DE BENS MOVEIS PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PESAGRO-RIO.**

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, do Decreto Estadual nº 46.223 de 24 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI-020003/000437/2021 e SEI-020003/000667/2024,

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Designar para sem prejuízo de suas atribuições, como Gestora dos Bens Móveis, a funcionária, Erika Bornéo Ribeiro Abraham Cavalcanti - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - ID 514549-63;

Art. 2º - Fica designado como substituto em suas faltas e impedimentos eventuais e legais, o funcionário Marcelo de Araújo Barreto - ID Funcional 2017102-1, Assistente Administrativo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 08 de 02/06/2021 e a Portaria nº 62, de 01/08/22.

Niterói, 11 de setembro de 2024

**PAULO RENATO MARQUES**

Presidente

Id: 2593322

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTACIMENTO**  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 29.08.2024  
PÁGINA 24 - 1ª COLUNA

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 28/08/2024

PROCESSO Nº SEI-020003/00054/2023.

Onde se lê: R\$ 16.574,33 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).  
Leia-se: R\$ 16.574,53 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Id: 2593428

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

DE 10/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-180005/000826/2024 - AUTORIZO**, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e nas informações constantes do processo administrativo SEI-180005/000826/2024, o afastamento do país, sem ônus, do servidor RONALDO TADEU MARTINS DA SILVA, ID Funcional 4144725-5, BAILARINO, integrante do CORPO ARTÍSTICO - BALLET da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro - FTM/RJ, no período de 04 a 08 de setembro de 2024.

Id: 2593255

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 09/09/2024

**PROCESSO Nº SEI-180002/002500/2023** - Tendo em vista o que consta na Ata Final da Comissão de Pregão Eletrônico, referente ao Pregão FUNARJ nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação e praticáveis SOB DEMANDA, para os Projetos Fim de Tarde em Concert, Giro Cultural, Palco TGC , Mais Encontros e Editais da FUNARJ, **HOMOLOGO** o presente certame à empresa LEDPRO EVENTOS EIREL EPP, CNPJ de nº 37.018.865/0001-95, Lote 1 - R\$ 289.999,50 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) Lote 2 - R\$ 278.999,70 (duzentos e setenta e oito reais e novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos) e Lote 3 - R\$ 330.649,20 (trezentos e trinta mil , seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Id: 2593173

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FUNARJ Nº 1.394 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**  
**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, página 04, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e no art. 239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores, HERCULES HENRIQUE NERE DE SOUZA, ID. Funcional nº 5140520-2; ROSALVO DA SILVA BARTEO, ID. Funcional nº 5146255-9 e YURI RAPOSO DE ARAUJO, ID. Funcional nº 5138726-0, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização da contratação da empresa NA GLORIA ARQUITETURA CENIGRAFIA E PRODÇÕES LTDA, no processo nº SEI-180002/000736/2024, para elaboração de Projeto Design Interiores, especialista em cenografia ambientalização, com especificações de mobiliários, descrição de objetos e iluminação cênica, para o Teatro Gláucio Gil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2024

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**

Presidente

Id: 2593029

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

## PORTARIA FUNARJ Nº 1.395 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

**ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA Nº 1.236, DE 16 DE NOVEMBRO 2023, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/146/2023.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar em parte a Portaria nº 1.236, de 16 de novembro de 2023, substituir RICARDO LUIS ROSA PEREIRA, ID. Funcional nº 2712851-2, por YURI RAPOSO DE ARAÚJO, ID. Funcional nº 5138736-0 como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/146/2023, no processo nº SEI-180002/001098/2023 com a empresa SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA, que tem por objeto a execução de obra pública e reforma do Tetaro Arthur Azevedo - TAA, da FUNARJ.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**

Presidente

Id: 2593129

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## APOSTILA DO PRESIDENTE

DE 05/09/2024

**APOSTILA AO CONTRATO Nº 180021/056/2023**, assinado em 11/07/2023 e publicado em 21/07/2023 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, celebrado entre FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, de um lado, e, de outro, UNISERVICE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, tendo em vista o contido no Processo nº SEI-180002/000332/2023, o valor repartido do contrato será de R\$ 320.426,99 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).

Id: 2593051

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**  
FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO PRESIDENTE

DE 09/09/2024

**\*DESIGNA a servidora ÚRSULA VIEIRA DE RESENDE, ID Funcional 51542447, em substituição à ex-servidora Lucila Fritz Majella, ID Funcional: 51487489, como Encarregada Setorial pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como responsável pela Elaboração e Implementação do Projeto de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito da FMIS/RJ, conforme o Processo SEI-180003/000223/2024.**

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 11/09/2024.

Id: 2593421

Serviço de Atendimento ao Cliente da

**Imprensa Oficial do**

**Estado do Rio de Janeiro**

**0800 - 284 4675**



## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

## ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/SUBGOGE Nº 142  
DE 10 SETEMBRO DE 2024

ALTERA A COMISSÃO E DESIGNA SEUS MEMBROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe foram atribuídas, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI- 310003/004345/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento dos projetos/programas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

**Art. 2º** - Designar os servidores para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a respectiva presidência da mesma, referente ao Termo de Colaboração